



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Dispõe sobre a transação de dívidas do Fies para beneficiários adimplentes e inadimplentes até 180 dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e a Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, estabelecendo transação de contratos de beneficiários do Fies adimplentes e inadimplentes em até 180 dias.

Art. 2º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 5º-A:

“Art. 5º-A

.....

§ 4º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º, o estudante beneficiário que não tenha débitos ou que tenha débitos vencidos e não pagos relativos a até 180 dias antes de 31 de dezembro de 2026, poderá liquidá-los por meio da adesão à transação com fundamento nesta Lei, nos seguintes termos:

I - com desconto da totalidade dos encargos e de até 80% do valor principal, para pagamento à vista; ou

II - mediante parcelamento em até 150 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% de juros e multas e com desconto de até 50% do valor principal.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 13:

“Art. 13. Desde que demonstrado impacto líquido positivo ou neutro na receita, é permitida a concessão do desconto para o estudante beneficiário que não tenha débitos ou

Apresentação: 16/04/2026 13:09:00.780 - Mesa

PL n.1882/2026



* C D 2 6 5 7 1 6 1 1 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

que tenha débitos vencidos e não pagos relativos a até 180 dias antes de 31 de dezembro de 2026, nos seguintes termos:

I - desconto da totalidade dos encargos e de até 80% do valor principal, para pagamento à vista; ou

II - parcelamento em até 150 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% de juros e multas e com desconto de até 50% do valor principal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

JUSTIFICAÇÃO

O FIES é um instrumento de política pública de grande impacto e relevância no Brasil. Contribui para a formação de muitos jovens na educação superior. Ainda assim, sabemos dos desafios que o Fies enfrentou ao menos na última década. Muitos beneficiários não conseguem pagar o financiamento e, mesmo aqueles que mantêm suas contas em dia, sofrem de restrições severas em seus orçamentos familiares para conseguir isso.

Portanto, a situação que se delineia é um problema que atinge a todos os beneficiários do Fies. Considerando que os inadimplentes crônicos já tiveram benefício de redução de suas dívidas em grande parcela em anos recentes, entendemos ser essencial estender essa medida também aos estudantes do Fies que mantêm os pagamentos das parcelas do financiamento sem atrasos ou com atrasos que não se configurem como excessivos.

Estudantes com atrasos de até 90 dias são considerados ainda beneficiários adimplentes, de acordo com as normas do Fies. Atrasos superiores são considerados inadimplência, mas inadimplentes crônicos são aqueles que já não pagam suas parcelas há mais de 360 dias. Estender as regras de redução das dívidas ao grupo dos adimplentes e àqueles com inadimplência de menos de 180 dias é uma questão de justiça. Ao mesmo tempo, proporciona o ingresso mais rápido de recursos nos cofres públicos, na medida em que a redução obriga a pagamento de uma parte significativa do financiamento ou o pagamento em período mais concentrado de parcelas se comparado ao prazo convencional para se saldar o financiamento. Por essas razões, este projeto propõe concessão de redução de dívidas aos adimplentes e inadimplentes em até 180 dias.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais deputados em favor desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.


Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

